

RESOLUÇÃO Nº xx / 2019, DE xx DE xxxx DE 2019

**Regulamenta a Creditação Curricular da
Extensão nos Cursos de Graduação do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia xx de xxxxx de 2019,

CONSIDERANDO,

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei 9.394/1996, artigo 43, inciso VII;
- a Lei 11.892/2008, artigos 6º e 7º;
- o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), aprovado pela Resolução nº 01/2019, de 12 de março de 2019, que prevê o Programa de Curricularização da Extensão, na Política de Extensão.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a regulamentação da creditação curricular da extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA

Reitor

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A creditação curricular da extensão, conforme estabelecida pela meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, consiste na atribuição de créditos curriculares obrigatórios à participação do discente de cursos de graduação em projetos e programas de extensão.

Art. 2º O objetivo da creditação curricular da extensão é ampliar a inserção e articulação de projetos e programas de extensão nos processos formativos dos discentes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando o impacto na formação do discente e a transformação social.

Art. 3º O processo de inserção dos projetos e programas de extensão nos currículos deve considerar a formação integral do discente como cidadão crítico e responsável, além de promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, articulando as diretrizes da extensão, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 7/2018: indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; interprofissionalidade e interprofissionalidade; interação dialógica, impacto na formação discente e impacto na transformação social.

Capítulo II - Dos créditos curriculares de extensão nos currículos de graduação

Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação do IFSP, na modalidade presencial ou à distância, deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária de integralização do curso em extensão nas áreas de grande pertinência social.

§ 1º Entende-se por carga horária de integralização do curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos na Organização Didática do IFSP.

§ 2º A carga horária em atividades de extensão envolve o planejamento e a elaboração de projetos e programas, o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação.

Art. 5º Para fins de creditação curricular da extensão nos cursos de graduação do IFSP, a participação em projetos e programas de extensão deve ser prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como créditos curriculares de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a Política de Extensão e com a regulamentação de extensão vigente do IFSP, garantindo assim seu registro nos sistemas acadêmicos e consequente inclusão em histórico escolar.

Art. 6º Os créditos curriculares de extensão podem ser:

- I - Disciplina de Iniciação à Extensão;
- II - Atuação em Projetos e Programas de Extensão.

Parágrafo único. Os créditos curriculares de que trata este artigo devem ser planejados e ofertados de modo a atender às necessidades dos discentes quanto a vagas e período de realização.

Art. 7º A disciplina de Iniciação à Extensão será prevista no PPC, com carga horária mínima de 40 horas, e sua ementa será especificada em orientação conjunta das Pró-reitorias de Ensino e de Extensão e contarão como parte da carga horária a ser cumprida para fins de creditação curricular da extensão.

§1º A realização da disciplina pelos discentes deverá ocorrer antes da atuação nos projetos e programas de extensão.

§ 2º O docente que ministrará a disciplina deverá preferencialmente possuir experiência com projetos e programas de extensão.

Art. 8º Entende-se projeto de extensão como o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, com no mínimo três atividades de extensão.

Art. 9º Entende-se programa de extensão como o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo, integrando ações de extensão, pesquisa e ensino.

Art. 10 Os projetos e programas de extensão que contabilizarão carga horária como créditos curriculares de extensão devem ser selecionados em editais de extensão propostos pelos *câmpus* ou pela Reitoria.

Art. 11 A atuação em projetos e programas de extensão será validada pelo docente orientador no sistema acadêmico, considerando as seguintes regras:

I. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária de atividades previstas no projeto e realizadas pelo discente, sob orientação e acompanhamento do docente orientador.

II. O discente deverá acumular horas até completar a carga horária exigida no PPC do seu curso para a creditação curricular da extensão.

§1º Cada projeto ou programa de extensão poderá ser contabilizado apenas uma única vez.

§2º Uma mesma atividade não poderá ser utilizada para contabilizar, simultaneamente, como atuação em projetos de extensão e quaisquer outros componentes curriculares tais como estágio obrigatório, atividades complementares, atividades práticas de aprofundamento, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§3º As atividades e cargas horárias de estágio, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados aos projetos de extensão não serão computados para fins de creditação curricular da extensão.

Art. 12 A creditação curricular de extensão não poderá ser validada por reconhecimento de saberes.

Art. 13 Durante a execução do projeto, caberá ao docente orientador acompanhar o desenvolvimento das atividades do discente.

Art. 14 Nos cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o discente esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas nas legislações específicas da educação a distância.

Art. 15 A participação docente no desenvolvimento dos projetos e programas de extensão dar-se-á como orientador e terá a carga-horária computada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) como Atividades de Extensão, conforme a Resolução de Atividades Docentes do IFSP.

Capítulo III - Da implementação de Projetos e Programas de Extensão como Créditos Curriculares de Extensão

Art. 16 O início de todo período letivo dos cursos de graduação será precedido pela publicação de um edital de seleção para submissão de projetos e programas de extensão no âmbito dos cursos de graduação, com antecedência mínima de 01 (um) semestre.

Parágrafo único. A elaboração e a publicação do edital de seleção de projetos e programas de extensão são de competência da Coordenadoria de Extensão do câmpus, ou setor equivalente.

Art. 17 Os projetos e programas de extensão que contarão como carga horária para fins de creditação curricular da extensão nos cursos de graduação poderão ser propostos por docentes, com atuação em quaisquer dos cursos ofertados pelo câmpus, bem como por servidores técnico-administrativos;

§ 1º Os projetos ou programas de extensão submetidos por servidores técnico-administrativos deverão ter ao menos 01 (um) docente na equipe de execução, responsável pela orientação dos discentes.

§ 2º Os projetos de extensão terão duração mínima de 03 (três) meses e devem conter, no mínimo, três atividades de extensão distintas.

Art. 18 Os perfis de discentes para participação nos projetos de extensão serão definidos no respectivo edital de seleção e serão utilizados como critérios para seleção

Art. 19 Encerrado o período de inscrições, de acordo com o edital de seleção, os projetos e programas de extensão serão avaliados pela Comissão de Extensão do câmpus e por avaliadores *ad hoc*.

Parágrafo único: Durante a avaliação pela Comissão de Extensão do Câmpus a proposta poderá sofrer a reformulação e nova submissão no sistema eletrônico.

Art. 20 Após a aprovação pela Comissão de Extensão do câmpus e de avaliadores *ad hoc*, os projetos de extensão serão disponibilizados pela Coordenadoria de Extensão à Diretoria Adjunta Educacional para encaminhamento aos colegiados dos cursos de graduação.

Art. 21 Cada colegiado de curso de graduação definirá os projetos e programas de extensão que contabilizarão para fins de creditação curricular da extensão, considerando o perfil profissional do egresso e a formação integral do discente.

Art. 22 O colegiado do curso procederá com a indicação de docentes orientadores para atendimento aos discentes extensionistas vinculados aos projetos e programas de extensão, sendo limitado ao máximo de 10 (dez) discentes sob a orientação de cada docente.

Art. 23 Caberá à coordenação do curso de graduação, bem como ao seu colegiado, a responsabilidade por planejar e garantir a participação dos discentes em projetos e programas de extensão, considerando a disponibilidade de horários para atuação em projetos, sobretudo no que se refere àquele que exerce alguma atividade profissional remunerada.

Art. 24 A Coordenação de Extensão publicará a relação de projetos e programas aos quais os discentes dos cursos de graduação poderão se inscrever para fins de creditação curricular da extensão, bem como a quantidade de vagas disponíveis para discentes extensionistas.

Art. 25 Poderá haver a participação dos discentes dos cursos de graduação em projetos e programas de extensão de câmpus diverso ao da matrícula, desde que haja vaga disponível e anuência de ambos os câmpus.

Parágrafo único: O colegiado do curso do câmpus de origem do discente deverá validar a sua participação no projeto e/ou programa de extensão desenvolvido no câmpus diverso.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 26 As aberturas de novos cursos de graduação deverão atender ao disposto nesta Resolução, a partir do segundo semestre de 2019.

Art. 27 Os cursos de graduação já aprovados pelo CONSUP, passarão por revisão de seus projetos pedagógicos de curso a partir de 2020.

Art. 28 A creditação curricular da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFSP até dezembro de 2021.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.